

- e) Viaturas, desde que resultantes de contrato de *leasing* ou de aluguer operacional, no caso de entidades da Administração Pública, e não excedam 20 % do conjunto das despesas referidas nas alíneas anteriores.

- 2 —
 3 —
 a)
 b)

Artigo 30.º

Decisão das candidaturas

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b) Componente n.º 2:

- 1) Secção I — criação e beneficiação de laboratórios: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1.ª prioridade — laboratórios da rede oficial;
 2.ª prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
 3.ª prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;

- 2) Secção II — programas de monitorização: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1.ª prioridade — laboratórios da rede oficial;
 2.ª prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
 3.ª prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal.

- c)»

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 22 de Abril de 2003.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 380/2003

de 10 de Maio

Pela Portaria n.º 553/94, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação para a Defesa e Conservação da Caça — A Devaça a zona de caça associativa das Herdades de D. João, Contenda e outras (processo n.º 1314-DGF), situada nos municípios de Campo Maior

e de Arronches, com a área de 1523,65 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de D. João, Contenda e outras (processo n.º 1314-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Assunção e de Nossa Senhora de Degolados, municípios de Arronches e de Campo Maior, com a área de 1523,65 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Abril de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 381/2003

de 10 de Maio

A requerimento do Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da}, entidade instituidora da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 73/93, de 3 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração na

Escola Superior de Tecnologias de Fafe, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Duração

1 — O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Reconhecimento dos graus

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

6.º

Estágios

As unidades curriculares «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração, aprovado pela Portaria n.º 470/95, de 17 de Maio, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 21 de Abril de 2003.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologias de Fafe

Curso de Contabilidade e Administração

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Geral	Anual		4			
Contabilidade Financeira I	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Tecnologias de Informação	Anual		4			
Economia I	Anual	2	1			
Introdução às Ciências Sociais	Semestral	4				
Introdução ao Direito	Semestral	3				
Introdução à Gestão	Semestral	4				
Cálculo Financeiro	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Custos	Anual		4			
Contabilidade Financeira II	Anual		4			
Estatística Aplicada	Anual		3			
Economia II	Anual	2	1			
Direito Fiscal e Fiscalidade	Anual	2	1			
Psicossociologia das Organizações	Semestral	4				
Direito Comercial	Semestral	3				
Estágio I	Semestral				5	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Gestão	Anual		4			
Informática Aplicada	Anual		3			
Auditoria	Anual	2	2			
Prestação de Contas	Semestral		4			
Gestão Financeira	Semestral	2	1			
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	Semestral		4			
Direito do Trabalho	Semestral	3				
Ética e Deontologia Profissional	Semestral	3				
Análise Económica e Financeira	Semestral	2	1			
Estágio II	Semestral				5	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade e Finanças Públicas	Anual		4			
Estudos Europeus	Semestral	3				
Contabilidade das Sociedades	Semestral		4			
Gestão Estratégica	Semestral	3	1			
Análise de Projectos de Investimento	Semestral	2	2			
Desenvolvimento Regional e Local	Semestral	2	1			
Marketing	Semestral	2	1			
Gestão de Instituições Financeiras	Semestral	2	1			
Comércio Internacional	Semestral	2	1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercados Financeiros	Semestral	2	2			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2	1			
Estágio III	Semestral				5	

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 20/2003

Na cláusula XI de cada protocolo de cooperação para 2002, celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e, respectivamente, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, ficou estabelecido que «serão revistas, com a participação da União, as normas sobre a composição, competências e funcionamento das comissões referidas na norma xxxii do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 40/99, de 24 de Agosto, tendo em vista, por um lado, adequar a sua composição à estrutura orgânica do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e, por outro lado, dinamizar e articular o seu funcionamento e concretizar as funções relacionadas não só com a resolução de dúvidas na aplicação dos diplomas e instrumentos sobre cooperação, mas também com a efectiva avaliação e acompanhamento da cooperação».

Estabelecem-se, assim, pelo presente despacho normativo, as novas regras definidoras das atribuições, composição e funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação celebrados entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as instituições particulares ou as organizações que as representam.

Nestes termos, ouvidas as referidas Uniões e ao abrigo do artigo 199.º, alínea g), da Constituição, determina-se o seguinte:

I

Comissões de acompanhamento e avaliação

O presente diploma define as atribuições, a composição e o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação regulados pelo Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

II

Comissão de âmbito nacional

1 — A comissão de âmbito nacional funciona junto da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, competindo-lhe:

- Analisar as questões suscitadas pela interpretação e aplicação dos instrumentos e legislação sobre cooperação que lhe sejam apresentadas por qualquer dos seus membros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos protocolos e programas de cooperação celebrados

entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as organizações representativas das instituições particulares;

- Promover a resolução das questões referidas na alínea a) ou decorrentes do acompanhamento e avaliação referidas na alínea b), nomeadamente propondo aos serviços competentes as medidas consideradas adequadas.

2 — A comissão de âmbito nacional tem composição paritária e é constituída por seis membros designados pelas seguintes entidades:

- Três membros em representação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho designados pelos seguintes organismos: Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, Instituto da Solidariedade e Segurança Social e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Três membros em representação das seguintes organizações representativas das instituições particulares: União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, União das Misericórdias Portuguesas e União das Mutualidades Portuguesas.

III

Comissões de âmbito distrital

1 — As comissões de âmbito distrital funcionam junto dos centros distritais de solidariedade e segurança social, competindo-lhes:

- Analisar, a nível de cada distrito, os problemas relacionados com interpretação e aplicação dos acordos de cooperação;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento das normas aplicáveis aos acordos de cooperação;
- Promover a resolução dos problemas referidos na alínea a) ou decorrentes do acompanhamento e avaliação referidos na alínea b), nomeadamente propondo ao director do respectivo centro distrital de solidariedade e segurança social as medidas consideradas adequadas.

2 — Cada comissão de âmbito distrital tem composição paritária, sendo constituída por três membros designados pelo respectivo centro distrital de solidariedade e segurança social e por um membro designado por cada uma das uniões referidas no n.º 2 da norma II.

IV

Articulação

O Instituto da Solidariedade e Segurança Social assegurará a articulação entre a comissão nacional e as